



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 275/19:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 1 396 852 771,50 para suportar as despesas de funcionamento até ao final do ano do Hospital de Especialidade Multiperfil.

#### Decreto Presidencial n.º 276/19:

Aprova o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 16/11, de 11 de Janeiro.

#### Decreto Presidencial n.º 277/19:

Nomeia o Conselho de Administração da Agência de Protecção de Dados (APD) e delega competências ao Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação para conferir posse ao Conselho de administração ora nomeado.

#### Despacho Presidencial n.º 159/19:

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de contratação simplificada pelo critério material, para aquisição dos serviços de gestão técnica, operacional e logística da Frota Executiva de Aeronaves afectas ao Gabinete de Voo Presidencial e o Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República, com a faculdade de subdelegar, em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar do referido Contrato.

### Tribunal de Contas

#### Resolução n.º 4/19:

Delibera sobre a nova redacção que a Lei n.º 19/19, de 14 de Agosto, estatui sobre os actos e contratos sujeitos à Fiscalização Preventiva do Tribunal de Contas.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 275/19 de 6 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2019, para suportar as despesas de funcionamento até ao final do ano, para o Hospital de

Tendo e conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do seu artigo 27.º que os créditos suplementares e especiais autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

(Aprovação e abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 1 396 852 771,50 (mil milhões, trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e um Kwanzas e cinquenta cêntimos) para suportar as despesas de funcionamento até ao final do ano, do Hospital de Especialidade Multiperfil.

#### ARTIGO 2.º (Afectação)

O crédito adicional aberto nos termos do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental Hospital de Especialidade Multiperfil.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Setembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES

ARTIGO 45.º  
(Participação dos alunos)

Os alunos têm os direitos e deveres consignados no presente Diploma, no regulamento interno e demais disposições aplicáveis.

ARTIGO 46.º  
(Intervenção de outras entidades)

Sempre que a situação o exija ou perante situações de perigo para a saúde ou à segurança dos alunos, deve a direcção da escola diligenciar a intervenção das entidades competentes e utilizar os meios adequados para pôr termo às referidas situações.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 277/19**  
de 6 de Setembro

Havendo necessidade de se prover o Conselho de Administração da Agência Angolana de Protecção de Dados, criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 214/16, de 10 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 214/16, de 10 de Outubro, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

São as entidades abaixo indicadas para integrar o Conselho de Administração da Agência de Protecção de Dados «APD», nomeadamente:

- a) Maria das Dores Jesus Correia Pinto — Presidente;
- b) Paulo Manuel de Assunção Pedro — Administrador Executivo;
- c) Amaro Santos Figueiredo — Administrador Executivo.

ARTIGO 2.º  
(Superintendência)

Ao Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação são delegadas competências para exercer a superintendência da Agência Angolana de Protecção de Dados.

ARTIGO 3.º  
(Delegação de competências)

Ao Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação são delegados competências para conferir posse ao Conselho de Administração da Agência Angolana de Protecção de Dados.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Setembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 159/19**  
de 6 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder à aquisição dos Serviços de Gestão Técnica, Operacional e Logística da Frota Executiva de Aeronaves afectas ao Gabinete de Voo Presidencial, de modo a garantir a continuidade da qualidade dos serviços prestados;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, 26.º, 27.º, 30.º, 31.º, 33.º, 37.º, 143.º e 146.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, bem como alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, que determina os Limites de Competência para Autorização das Despesas dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do procedimento de contratação simplificada pelo critério material, para a aquisição dos serviços de gestão técnica, operacional e logística da Frota Executiva de Aeronaves afectas ao Gabinete de Voo Presidencial.

2. O Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República é autorizado, com a faculdade de subdelegar, em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, nomeadamente a aprovação das peças do procedimento e a celebração do referido Contrato.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Setembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES